



(Projeto Lei 021/91)

Estado do Pará
Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 199/91

DE 24 DE JULHO DE 1991.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO), DA RECEITA ORÇADA DO EXERCÍCIO DE 1991.

OLAVIO SILVA ROCHA, Prefeito Municipal de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município;


FACO SABER, que a Câmara Municipal de Rondon do Pará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçada do Município do Exercício de 1991, indicando como fontes de recursos os definidos no Artigo 43 da Lei 4320 de 17 de Março de 1964.

PARAGRAFO UNICO - Fica condicionado o percentual de 8,2% (oito vírgula dois por cento), dentro do limite acima estabelecido, destinado à manutenção da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 24 de Julho de 1991.


CESAR ROSA CUNHA
Presidente


ETELVINO Q. M. DE AZEVEDO
1º Secretário

NOROEL P. DE OLIVEIRA
2º Secretário